



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VII

ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

DAS AÇÕES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
E ESTADUAL NAS ÁREAS HABITACIONAL E DE
INFRAESTRUTURA URBANA
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Abastecimento Público de Água e
Esgotamento Sanitário**

1^a Revisão

Abril/2016

Item 1. Introdução

- 1.1. Por meio deste CONTRATO de prestação de serviços, ESTADO, MUNICÍPIO e SABESP definem METAS de universalização e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO I – 1^a REVISÃO QUADRIENAL.
- 1.2. Para atingir essas metas, serão necessários INVESTIMENTOS da SABESP, previstos no ANEXO II – 1^a REVISÃO QUADRIENAL, cujo planejamento considera as ações do MUNICÍPIO e do ESTADO em habitação e infraestrutura urbana nos termos dos Planos Estadual e Municipal de Habitação, de Saneamento Básico, Plano da Bacia do Alto Tietê, Plano Diretor Estratégico do Município – PDE, Plano Diretor de Macrodrrenagem da Bacia do Alto Tietê, Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais e demais planos relevantes que contenham ações nos sistemas de drenagem e sistema viário.
- 1.3. Este anexo tem em conta que o planejamento original para atingir as metas pactuadas no ANEXO I – 1^a REVISÃO QUADRIENAL considera o alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da Sabesp, com os planos de investimento em infraestrutura urbana, com destaque para os planos de regularização e urbanização de assentamentos precários do MUNICÍPIO e demais investimentos realizados com os recursos destinados pela SABESP ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI. Especial atenção deve ser dada à integração das intervenções nas faixas linderas aos rios, córregos e fundos de vale, que devem estar preferencialmente desocupadas para que se possa implantar os coletores tronco, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento.



Item 2. Compatibilização de investimentos em áreas de favelas e loteamentos irregulares

- 2.1. O alinhamento das estratégias e temporalidade das intervenções a cargo do MUNICÍPIO é fator determinante para o atingimento das metas estabelecidas neste CONTRATO, cujos mecanismos de gerenciamento deverão ser objeto de acompanhamento permanente e submetidos ao COMITÊ GESTOR em caso de necessidade de eventuais ajustes ao seu cumprimento.
- 2.2. Especial atenção deve ser dada ao tema, visto que a realização de parcela importante dos investimentos da SABESP previstos no ANEXO II – 1ª REVISÃO QUADRIENAL e o consequente atingimento das metas pactuadas dependem de ações prévias do MUNICÍPIO para serem realizadas pela SABESP, quais sejam:
 - 2.2.1. Obras de implantação de redes de água e de coleta de esgotos para a cobertura e o atendimento em áreas de favelas, núcleos e loteamentos irregulares;
 - 2.2.2. Obras de coletores tronco principais ou secundários, destinados ao transporte dos esgotos coletados para as estações de tratamento, cuja implantação exija a liberação de fundos de vales ocupados por favelas, núcleos urbanizados e loteamentos irregulares.
- 2.3. Em áreas passíveis de regularização que apresentem condições técnicas de atendimento, sob anuênciā do MUNICÍPIO, a SABESP poderá implantar a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que respeitados os requisitos impostos pelas legislações de regência.

Item 3. Relacionamento Institucional

- 3.1. ESTADO, MUNICÍPIO e SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, com apoio e acompanhamento permanentes do Núcleo de Gestão Técnica, instituído e vinculado ao Comitê Gestor.
- 3.2. O referido Núcleo de Gestão Técnica terá as seguintes atribuições:
 - 3.2.1. Acompanhar, em caráter permanente, contínuo e sistemático, a execução do Plano de Metas e Investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Contrato de Água e Esgoto na Cidade de São Paulo;

- 3.2.2. Acompanhar a aplicação dos recursos repassados pela Sabesp ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI;
- 3.2.3. Consultar, utilizar e manter atualizado o Sistema de Gestão de Informações, a ser criado e gerenciado pela SABESP;
- 3.2.4. Subsidiar as reuniões do Comitê Gestor do Contrato;
- 3.2.5. Identificar e propor ajustes ao Comitê Gestor sobre eventuais não conformidades no desenvolvimento do Plano de Metas e de Investimentos;
- 3.2.6. Identificar as necessidades de articulação para iniciativas que exijam a atuação de outros municípios e instituições de caráter público ou privado, e propor ações de órgãos estaduais e municipais que impactem no desenvolvimento do Contrato.

Item 4. Sistema de Gestão de Informações

- 4.1. O ESTADO, MUNICÍPIO e a SABESP utilizarão informações cadastrais e de geoprocessamento dos seus sistemas existentes para o desenvolvimento das atividades gerenciais, cálculo dos indicadores e verificação do cumprimento das metas.
- 4.2. Essas informações serão atualizadas continuamente de parte a parte pelo Núcleo de Gestão Técnica e considerará o mapeamento da ocupação urbana e dos assentamentos precários, a quantidade de economias existentes e ligadas aos sistemas de água e esgotos, dentre outras informações necessárias, como também os resultados do cumprimento das atividades planejadas para o período.

Item 5. Gestão de Metas

- 5.1. Para o suporte das ações necessárias ao cumprimento das metas estipuladas no ANEXO I - 1^a REVISÃO QUADRIENAL, está prevista a realização do montante de investimentos indicados no ANEXO II - 1^a REVISÃO QUADRIENAL, cujos valores aplicados deverão atingir, no mínimo, 13% da receita líquida auferida no MUNICÍPIO, nos termos previstos no CONTRATO.
- 5.2. O ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP reconhecem que fatores externos à gestão da SABESP podem impedi-la de executar partes de seu planejamento, comprometendo as METAS definidas. As PARTES reconhecem também que tais fatores externos podem estar relacionados, dentre outros, a ações ou omissões do ESTADO, do

MUNICÍPIO e de companhias a eles ligadas (DERSA, CDHU, CET, CONVIAS, e outras) no desempenho de suas atribuições e na execução de planos e programas.

- 5.3. O ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP irão, a cada fator externo identificado, seja ele técnico, financeiro ou jurídico, avaliar as possíveis alternativas para compensar seus efeitos e preservar as METAS estabelecidas. Quando essa compensação não puder ser feita sem comprometer o plano de investimentos (ANEXO II - 1^a REVISÃO QUADRIENAL) ou os prazos vinculados às METAS (ANEXO I - 1^a REVISÃO QUADRIENAL), a alternativa aprovada em consenso pelas PARTES deverá ser submetida ao COMITÊ GESTOR para aprovação e posteriormente submetidas à ARSESP.

